

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA

CONTRATANTE: HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.583.920/0001-33, com sede na Rua Farias Neves Sobrinho, 232 - Bairro Novo, Olinda - Pernambuco - CEP 53.120-420, neste ato representado por sua representante legal, Gil Mendonça Brasileiro, brasileiro, casado, odontólogo, portador do RG nº 1.006.466 SDS/PE e do C.P.F. nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na RUA CARLOS PESSOA MONTEIRO, 197 – APTO 102 – EDIFÍCIO CHARLES CHAPLIN – Casa Caiada, Olinda, Estado de Pernambuco;

CONTRATADA: AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 18.963.475/0001-49, com sede na Alameda Rio Negro, nº 503, sala 109, Barueri – SP, neste ato representada por seu sócio **EDUARDO JORGE PESSOA DE MELO**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/PE sob nº 014244/O-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 649.961.404-10, RG nº 3.047.779 SSP-PE;

Têm entre si, justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA**, segundo as condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar, nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria tem por objeto auxílio e revisão na elaboração da resposta administrativa referente a supervisão do CEBAS Saúde.

1.2. Não estão inclusos no presente contrato qualquer processo e/ou procedimento judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

2.1. O presente contrato é firmado por serviço determinado, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, e previsão de término conforme cronograma acordado entre as partes, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, sem ônus, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência de 30 (trinta dias), caso em que a CONTRATADA receberá proporcionalmente pelos serviços prestados até o momento da rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão do presente instrumento, os valores constantes da cláusula 4ª serão devidos até o final do período de pré-aviso, cabendo à CONTRATADA executar os serviços profissionais até o mês pago pela CONTRATANTE.

Sede Grupo Audisa**São Paulo**Alameda Rio Negro, 503 - 1º andar
Conj. 108/109 - Alphaville

☎ 11 3661-9933

✉ saopaulo@grupoaudisa.com.br

Unidades Operacionais**Pernambuco**

✉ recife@grupoaudisa.com.br

Rio de Janeiro

✉ riodejaneiro@grupoaudisa.com.br

Rio Grande do Sul

✉ portalegre@grupoaudisa.com.br

Unidade Tecnológica**Santa Catarina**

✉ criciuma@grupoaudisa.com.br

SIGA-NOS NAS REDES SOCIAIS

f @grupoaudisa

g @grupoaudisa

in /company/grupoaudisa

g GRUPOAUDISA.COM.BR

QUADRO RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Contratante
Razão Social: HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
CNPJ nº 10.583.920/0001-33
Sede: Rua Farias Neves Sobrinho, 232 - Bairro Novo, Olinda - Pernambuco - CEP 53.120-420
Representante Legal: Gil Mendonça Brasileiro, brasileiro, casado, odontólogo, portador do RG nº 1.006.466 SDS/PE e do C.P.F. nº 122.850.644-20
2. Contratada
Razão Social: AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S
CNPJ: 18.963.475/0001-49
Sede: Alameda Rio Negro, 503, 1º Andar, sala 109, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP: 06.454-000, Barueri - SP
Representante Legal: EDUARDO JORGE PESSOA DE MELO , brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/PE sob nº 014244/O-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 649.961.404-10, RG nº 3.047.779 SSP-PE
3. Objeto da Prestação de Serviços
Descrição dos Serviços: O presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria tem por objeto auxílio e revisão na elaboração da resposta administrativa referente a supervisão do CEBAS Saúde.
4. Remuneração
Valor e forma de pagamento: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em uma única parcela, com vencimento para o dia 27/09/2021.
5. Prazo
Prazo de vigência: Pontual – por serviço determinado.
6. Anexos
Proposta por e-mail.
7. Condições Adicionais
7.1. <u>Local, Data e Horário da Prestação de Serviços:</u> remoto.
7.2. <u>Despesas extraordinárias:</u> Haverá solicitação de reembolso de despesas se necessário. Todas as demais despesas estão incluídas em nossos honorários.

Sede Grupo Audisa
São Paulo

 Alameda Rio Negro, 503 - 1º andar
 Conj. 108/109 - Alphaville

☎ 11 3661-9933

✉ saopaulo@grupoaudisa.com.br

Unidades Operacionais
Pernambuco

✉ Recife@grupoaudisa.com.br

Rio de Janeiro

✉ riodejaneiro@grupoaudisa.com.br

Rio Grande do Sul

✉ portoalegre@grupoaudisa.com.br

Unidade Tecnológica
Santa Catarina

✉ cricuma@grupoaudisa.com.br

SIGA-NOS NAS REDES SOCIAIS

f @grupoaudisa

@grupoaudisa

in /company/grupoaudisa

GRUPOAUDISA.COM.BR

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

3.1. Para a realização dos trabalhos constantes da cláusula primeira, as atividades serão desempenhadas especialmente em caráter remoto, conforme cronograma a ser definido em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS:

4.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em uma única parcela, com vencimento para o dia 27/09/2021.

4.2. Os honorários profissionais descritos no *caput* da cláusula incluem todos os custos e despesas para a execução dos trabalhos em relação a equipe da **CONTRATADA** na modalidade remoto.

4.3. Caso a **CONTRATANTE** venha solicitar a realização de trabalhos adicionais distintos aos já definidos neste contrato, ou ainda a realização de visitas presenciais, será efetuado termo aditivo para inclusão das condições de visitas e condições financeiras entre as partes.

4.4. Em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento), este último calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Caso haja continuidade na prestação dos serviços de assessoria, os valores constantes da cláusula 4ª serão reavaliados e reajustados após um período de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice IPCA ou mediante negociação entre as partes, observando-se as condições estabelecidas em Lei na época da aplicação do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Honrar com os pagamentos no seu respectivo vencimento.

6.2. Fornecer à **CONTRATADA**, sempre que está assim o solicitar, cópia de documentos, comprovantes de pagamentos, de multas e/ou de indenizações, acompanhados das justificativas pertinentes, e todo o mais necessário ao desenvolvimento do trabalho do auditor.

6.3. Designar um colaborador interno que auxilie o profissional da **CONTRATADA** no acesso a documentação necessária pertinente ao desenvolvimento dos trabalhos do auditor.

Sede Grupo Audisa**São Paulo**

Alameda Rio Negro, 503 - 1º andar
Conj. 108/109 - Alphaville

☎ 11 3661-9933

✉ saopaulo@grupoaudisa.com.br

Unidades Operacionais**Pernambuco**

✉ recife@grupoaudisa.com.br

Rio de Janeiro

✉ riodejaneiro@grupoaudisa.com.br

Rio Grande do Sul

✉ portoalegre@grupoaudisa.com.br

Unidade Tecnológica**Santa Catarina**

✉ criciuma@grupoaudisa.com.br

SIGA-NOS NAS REDES SOCIAIS

📘 @grupoaudisa

📺 @grupoaudisa

🌐 /company/grupoaudisa

🌐 GRUPOAUDISA.COM.BR

6.4. Não utilizar indevidamente, seja por meio de seus funcionários ou prepostos, o nome, marca, patente ou qualquer outra forma de propriedade intelectual da **CONTRATADA**, sob pena de ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Responder às consultas da **CONTRATANTE** referentes aos procedimentos oriundos do presente contrato, podendo auxiliar ainda nos assuntos correlatos que porventura surgirem, devendo aguardar/respeitar o prazo dos profissionais competentes.

7.2. A **CONTRATADA** executará o Contrato sob sua total responsabilidade jurídica e empresarial, devendo cumprir todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista, responsabilizando-se pela prática das mesmas, assim como, pelas consequências que derivem do seu descumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venham a contratar durante a execução do Contrato.

7.3. A prestação de serviços ora contratados não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA**, que permanecerá livre de qualquer responsabilidade ou obrigação com relação à **CONTRATANTE** ou qualquer de seus empregados, ou terceiros vinculados a ela e envolvidos na prestação dos serviços, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato, por inexecução total ou parcial injustificada por parte da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções legais, assegurando-se a ampla defesa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes a qualquer momento ou por quaisquer das partes **CONTRATANTES**, com aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência à parte contrária, sendo devido à **CONTRATADA** o valor proporcional aos serviços já prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte que não observar o prazo disposto na cláusula acima, pagará à outra parte em caráter de indenização, a multa no importe de 20% (vinte por cento), sobre o valor do saldo restante para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a)- Não cumprir a **CONTRATANTE** com o pagamento dos honorários profissionais constantes da Cláusula Quarta;
- b)- no caso de ser cometida qualquer fraude pela **CONTRATANTE**.

Sede Grupo Audisa

São Paulo
Alameda Rio Negro, 503 - 1º andar
Conj. 108/109 - Alphaville
☎ 11 3661-9933
✉ soapaulo@grupoaudisa.com.br

Unidades Operacionais

Pernambuco
✉ recife@grupoaudisa.com.br
Rio de Janeiro
✉ riodejaneiro@grupoaudisa.com.br

Rio Grande do Sul

✉ portoalegre@grupoaudisa.com.br
Unidade Tecnológica
Santa Catarina
✉ cricuma@grupoaudisa.com.br

SIGA-NOS NAS REDES SOCIAIS

f @grupoaudisa
o @grupoaudisa
in /company/grupoaudisa
g GRUPOAUDISA.COM.BR

CLÁUSULA DÉCIMA - DO NÃO ALICIAMENTO E QUARENTENA

10.1. A CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência do presente instrumento, e pelo período adicional de 2 (dois) anos (quarentena), contados do encerramento do contrato de prestação de serviço, compromete-se e obriga-se a **NÃO**:

(i) contratar direta ou por interposta pessoa, qualquer funcionário, preposto, colaborador ou prestador de serviços da AUDISA ora CONTRATADA, pelo prazo de 2 (dois) anos contados do encerramento do contrato de prestação de serviço de execução do projeto firmado entre as partes; ou

(ii) motivar, induzir, solicitar ou encorajar qualquer cliente, executivo, empregado, colaborador ou fornecedor da AUDISA a cessar ou modificar sua relação comercial com a AUDISA ou, ainda, interferir nos negócios da AUDISA.

10.2. Caso seja constatado qualquer ato praticado seja pela CONTRATANTE seja por empregado da CONTRATADA em desacordo com o definido na presente cláusula, o mesmo poderá ser penalizado pecuniariamente com até 10 vezes o valor do contrato, além das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO:

11.1. As CONTRATADAS, seus colaboradores e representantes obrigam-se, a qualquer título, a manter no mais absoluto sigilo todas as informações, dados, documentos e demais elementos que venham a ter conhecimento ou acesso em razão da execução deste instrumento, sejam da CONTRATANTE ou de terceiros, que não poderão ser divulgados a qualquer terceiro, verbalmente ou por escrito, em qualquer época, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

11.2. Havendo tratamento de dados pessoais, obrigam-se as partes a observar integralmente a legislação vigente sobre a proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei 13.709/2018, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA BOA FÉ ENTRE AS PARTES CONTRATANTES

12.1. Nos termos do artigo 422 do Código Civil, as partes contratantes se obrigam a agir, tanto na execução, assim como na conclusão deste contrato, com observância e em cumprimento da boa-fé objetiva, da qual decorrem os deveres de colaboração, cooperação, informação, cuidado, respeito, lealdade e probidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Em conformidade com as normas vigentes, as partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas, admitem e concordam, para todos os fins e efeitos de direito, que o presente instrumento seja assinado digitalmente por meio de plataforma de assinatura digital, e através dos e-mails de seus representantes legais, pelo que reconhecem, desde

Sede Grupo Audisa

São Paulo
Alameda Rio Negro, 503 - 1º andar
Conj. 108/109 - Alphaville

☎ 11.3661-9933
✉ saopaulo@grupoaudisa.com.br

Unidades Operacionais

Pernambuco
✉ recife@grupoaudisa.com.br

Rio de Janeiro
✉ riodejaneiro@grupoaudisa.com.br

Rio Grande do Sul

✉ portoalegre@grupoaudisa.com.br

Unidade Tecnológica

Santa Catarina
✉ criciuma@grupoaudisa.com.br

SIGA-NOS NAS REDES SOCIAIS

f @grupoaudisa

@grupoaudisa

in /company/grupoaudisa

GRUPOAUDISA.COM.BR

já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade desde instrumento assinado digitalmente, ainda que sem a aplicação de certificação digital.

13.2. De acordo com o disposto no Decreto nº 10.278/2020, as Partes declaram estar de acordo que uma via digitalizada do presente instrumento, terá plena validade jurídica, produzindo efeito entre as Partes e terceiros, desde que a referida via tenha sido digitalizada em seu inteiro teor, inclusive com as assinaturas das Partes e respectivas testemunhas.

13.3. Fica desde já pactuado que, qualquer das partes poderá digitalizar o presente instrumento e a Parte que o digitalizar será a única responsável quanto a integralidade e legibilidade do documento, respondendo civil e criminalmente quanto a disponibilização da via digitalizada em sua integralidade e de acordo com a pactuado entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS: É parte anexa do presente contrato a Proposta de serviços aceita pela CONTRATANTE, seja ela formalizada por e-mail ou qualquer outro meio legal, tornando-se parte integrante deste instrumento particular todos os termos dispostos no referido anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Barueri – SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes assim, ajustadas e acordadas, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria em duas vias de igual teor e forma, acompanhado de duas testemunhas.

Barueri, 01 de setembro de 2021.

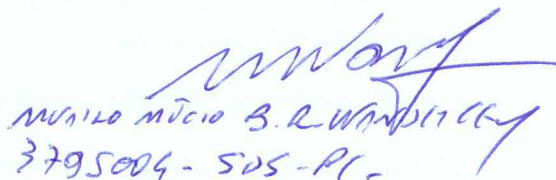
AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S


HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:


Munilo Micio B. R. Wanderley
3795004-505-PR

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EDUARDO JORGE PESSOA DE MELO
(64996140410)
Data: 9/20/2021 12:06:58 PM -03:00

VALIDAR DOCUMENTO

Código de validação: BD128-4790E-2108A-F0CFC

Para verificar assinatura após ter assinado acesse o link a abaixo:

<https://fenacondoc.com.br/valida-documento/BD128-4790E-2108A-F0CFC>

A validação também pode ser feita utilizando o QR Code abaixo:

